

## RESOLUÇÃO Nº 004, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Disciplina o procedimento de indicação de membro do Ministério Público do Estado da Bahia ao Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, para concorrer à vaga destinada a Membros do Ministério Público Estadual, na composição do Conselho Nacional do Ministério Público, biênio 2021/2023, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 130-A da Constituição Federal, regulamentado pela Lei n. 11.372, de 28 de novembro de 2006.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 4º da Lei n. 11.372, de 28 de novembro de 2006, e em atenção ao Provimento n. 2, de 26 de janeiro de 2021, da Presidência do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, RESOLVE:

Art. 1º A escolha do membro do Ministério Público do Estado da Bahia que será indicado ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União para concorrer a uma das vagas destinadas ao Ministério Público Estadual na composição do Conselho Nacional do Ministério Público, biênio 2021/2023, se dará em conformidade com esta Resolução.

Art. 2º Incumbe à Procuradora-Geral de Justiça indicar ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União o membro do Ministério Público do Estado da Bahia que concorrerá a uma das vagas destinadas ao Ministério Público Estadual na composição do Conselho Nacional do Ministério Público, biênio 2021/2023, a partir de lista tríplice formada mediante votação secreta e plurinominal, da qual poderão participar como eleitores todos os Procuradores e Promotores de Justiça do Estado da Bahia, em atividade.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar em até três candidatos.

Art. 3º A votação se dará no dia **03/03/2021 (quarta-feira)**, das 10h às 16h, exclusivamente por meio da rede mundial de computadores, mediante uso de sistema de voto remoto, secreto e digital, denominado Voto Digital, instituído e regulado pelo Ato Normativo n. 28, de 4 de agosto de 2020, da Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 4º Os eleitores terão acesso ao sistema Voto Digital por meio de endereço eletrônico (link), que lhes será enviado até 15 minutos antes do horário de início da votação, via correio eletrônico institucional.

Art. 5º A base do controle do processo de votação funcionará no Salão Nobre da sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada no Centro Administrativo da Bahia, onde haverá computadores disponíveis para os eleitores que desejem exercer seu direito a voto no local.

Art. 6º A apuração dos votos será pública e realizada, via sistema Voto Digital, logo após o encerramento da votação, com proclamação imediata do resultado.

Art. 7º A condução do processo eleitoral ficará a cargo de comissão composta por três membros designados pela Procuradora-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Incumbirá à Comissão Eleitoral:

I - decidir sobre as inscrições de candidatos e impugnações de candidaturas;

II - indeferir, *ex officio*, as inscrições cujos requerentes não preenchem os requisitos exigidos;

III – exercer o controle do sistema de Voto Digital, praticando os atos de sua atribuição previstos no Ato Normativo n. 28, de 4 de agosto de 2020, da Procuradora-Geral de Justiça;

IV – apurar os votos, via sistema de Voto Digital, proclamando, de imediato, o resultado da votação e encaminhando-o, logo após, à Procuradora-Geral de Justiça;

V – decidir as demais questões atinentes ao processo eleitoral.

Art. 8º Poderão concorrer à indicação membros com mais de trinta e cinco anos de idade, que já tenham completado mais de dez anos na carreira, preenchendo os requisitos constitucionais para o cargo ao qual concorrem.

Art. 9º A inscrição dos candidatos interessados dar-se-á mediante requerimento devidamente protocolizado, dirigido à Comissão Eleitoral, via correio eletrônico institucional, para o endereço [secretariageral@mpba.mp.br](mailto:secretariageral@mpba.mp.br), no período compreendido entre as 8h do dia 18/02/2021 e as 23h59 do dia 23/02/2021.

Art. 10. Serão considerados incluídos na lista tríplice os três candidatos mais votados.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado mais votado, sucessivamente, o mais antigo na carreira, o de maior tempo de serviço público prestado ao Estado da Bahia e, por fim, o mais idoso.

Art. 11. Encerrada a apuração, o resultado será imediatamente proclamado, anunciando-se os nomes dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia integrantes da lista tríplice formada, a qual será, logo em seguida, entregue pela Comissão Eleitoral à Procuradora-Geral de Justiça, para escolha.

Art. 12. A Procuradora-Geral de Justiça escolherá um dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia integrantes da lista tríplice para concorrer à vaga em alusão no Conselho Nacional do Ministério Público, encaminhando sua indicação à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, até as 18h do dia 8 de março de 2021.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de fevereiro de 2021.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

CLEONICE DE SOUZA LIMA  
Corregedora-Geral do Ministério Público

Membros do Conselho Superior: ZUVAL GONÇALVES FERREIRA, RITA MARIA SILVA RODRIGUES, MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA, SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA, ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA

CARVALHO, MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA, SILVANA OLIVEIRA  
ALMEIDA, PAULO GOMES JÚNIOR e LUIZ EUGÊNIO FONSECA MIRANDA.